



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

### ANEXO V

#### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO Nº XX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFES – *CAMPUS* PIÚMA E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE CANTINA, COM USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de concessão, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Piúma (Ifes - *Campus* Piúma), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada “CONCEDENTE”, com sede à Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Piúma, ES, CEP: 29.285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0019-27, UASG 158892, neste ato representado por seu Diretor-Geral Professor Marcelo Fanttini Polese, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piúma, ES, CPF xxx.xxx.xxx-xx, RG xxxxxx-x, designado pela Portaria nº xxx de xx de xxxx de xxxx, publicada no D.O.U. de xx/xx/xxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxx, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA”, com sede à xxxxxxxxxxxx, Piúma, ES, e-mail xxxxxxxx@xxxx.xxx.xx inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx./xxxx-xx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxx, brasileira, estado civil, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-x, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO, resultante da Pregão Presencial nº X/2020, oriunda do processo nº 23185.000911/2019-93, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº 6.120/74 e Lei nº 9.636/98, a legislação correlata aplicável, e mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Concessão do Espaço Físico de – Cantina, para exploração comercial mediante comercialização de lanches e refeições nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *Campus* Piúma (Ifes – *Campus* Piúma), para atendimento de alunos, servidores, terceirizados e visitantes em geral de forma ininterrupta no período de funcionamento diário da referida Instituição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

##### 2.1. Estrutura

**2.1.1.** O espaço físico destinado ao objeto desta concessão localiza-se no Ifes – *Campus* Piúma, situado à Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma/ES. A área a ser concedida possui aproximadamente **57m<sup>2</sup>** compreendendo cozinha, área para atendimento, área de estocagem de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

alimentos, área de estocagem de materiais de limpeza, dois banheiros, área de serviço e área de circulação.

**2.1.1.1.** A área destinada para concessão possui um pátio coberto com aproximadamente **150m<sup>2</sup>** de uso comum pelos usuários da cantina, demais indivíduos da comunidade acadêmica e visitantes. Sendo a manutenção, limpeza e administração dessa área de responsabilidade da CONCEDENTE.

### **2.2. Manutenção e reparos**

**2.2.1.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção e conservação predial da área concedida, substituindo ou repondo os materiais necessários à sua conservação, tais como lâmpadas, reatores, torneiras, pintura, vidros, portas, entre outros equivalentes.

**2.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover as adaptações que se fizerem necessárias à área da concessão para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, sem que a ela caiba, ao término da concessão, ressarcimentos quaisquer ou indenizações, por parte da CONCEDENTE, pelas adaptações realizadas. Ressalta-se, por conseguinte, que o projeto elaborado para as adaptações deverá ser submetido, previamente, à avaliação e aprovação da Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes e pela Direção Geral do Ifes – *Campus Piúma*.

**2.2.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**2.2.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá repor ou reparar, antes do término da concessão, os bens que estiverem em quantidades e condições inferiores aos entregues pela CONCEDENTE no início da vigência da concessão e assim como reparar, se necessário, as instalações hidráulicas, elétricas, pintura em geral ou quaisquer outras estruturas que estiverem danificadas. Tais condições de manutenção deverão ser comprovadas no último processo de prestação de contas da CONCESSIONÁRIA.

**2.2.4.** As benfeitorias essenciais realizadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que autorizadas pela CONCEDENTE, poderão ser descontadas do valor da concessão no mês subsequente.

**2.2.4.1.** Entende-se por benfeitorias essenciais aquelas imprescindíveis à prestação dos serviços essenciais para o bom atendimento aos usuários.

**2.2.4.1.1.** As benfeitorias essenciais autorizadas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, pela mão de obra disponibilizada pela CONCEDENTE, sendo o desconto no valor da concessão correspondente ao custo dos insumos arcados pela CONCESSIONÁRIA.

**2.2.4.1.2.** Para os serviços em que não houver profissionais habilitados, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação da mão de obra, sendo o valor descontado na concessão referente aos insumos e à mão de obra arcados pela CONCESSIONÁRIA.

**2.2.4.1.3.** Nas situações em que a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos das benfeitorias, essa deverá apresentar com antecedência a sua execução, 03 (três) orçamentos detalhados, com valores unitários de cada insumo ou, quando se tratar de mão de obra, do serviço total, os quais serão aprovados ou não pela CONCEDENTE, sendo o ressarcimento dos custos baseado no orçamento de menor valor e somente efetuado após conferência das benfeitorias realizadas.

**2.2.4.1.4.** As benfeitorias essenciais deverão ser mantidas ao término da concessão.

**2.2.5.** As adequações de interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA no espaço concedido não são passíveis de indenizações ou descontos no valor da concessão e deverão ser autorizadas pela CONCEDENTE e seguir os mesmos padrões de materiais já presentes no espaço objeto da concessão, devendo esse ser entregue nas mesmas condições do recebimento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**2.2.6.** É vedada a realização de intervenções na área de manutenção predial sem a autorização da CONCEDENTE e não serão aceitos posteriores pedidos de indenizações por manutenções/benfeitorias realizadas a critério da CONCESSIONÁRIA.

### **2.3. Dos itens comercializados**

**2.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os alimentos constantes na PROPOSTA DE PREÇOS, CARDÁPIO MÍNIMO E ALUGUEL, aceita no certame licitatório.

**2.3.1.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer outros itens não inclusos em sua Proposta, desde que arque com os custos da adequação do local a modalidade de disponibilização de alimentos pretendida, levando-se em consideração o que estipula a legislação vigente referente ao tema.

**2.3.1.2.** Para inclusão ou alteração dos itens constantes em sua Proposta de Preço do Cardápio Mínimo a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o requisito que segue:

**a.** os preços deverão ser inferiores ou até o limite dos praticados no mercado local, comprovado através de no mínimo 03 (três) pesquisas de preços;

**2.3.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando esses forem solicitados quentes ou adoçados.

**2.3.3.** A CONCEDENTE poderá suspender temporariamente a comercialização de qualquer produto cujo preço esteja acima daquele praticado no mercado e/ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

**2.3.4.** Os alimentos e bebidas que a Comissão de Fiscalização do Ifes – *Campus* Piúma considerar impróprios para o consumo deverão ser imediatamente retirados de venda.

**2.3.5.** Não será permitida a exposição de propagandas comerciais e/ou colagens de qualquer espécie nas áreas internas ou externas da cantina, sem autorização da Comissão de Fiscalização.

**2.3.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

**2.3.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 dias do início da vigência deste termo de concessão, iniciar a oferta de alimentação tipo marmitex, devidamente acondicionada em recipiente com tampa, com no mínimo duas opções de tamanho com as seguintes descrições e proporções de peso:

- a.** 1 porção de carboidrato (30%), exemplo: arroz branco, parboilizado ou integral;
- b.** 1 porção de leguminosa (20%), exemplos: lentilha, grão-de-bico, feijão-fradinho, feijão-branco, etc.;
- c.** 2 tipos de verduras e 2 tipos de legumes (25%); exemplos de verduras: folhas: alface, escarola, almeirão, rúcula, agrião, etc.; exemplo de legumes crus: cenoura, nabo, rabanete, etc.;
- d.** 1 porção de proteína animal (25%), com disponibilidade diária de no mínimo uma carne vermelha e uma carne branca para escolha do usuário.

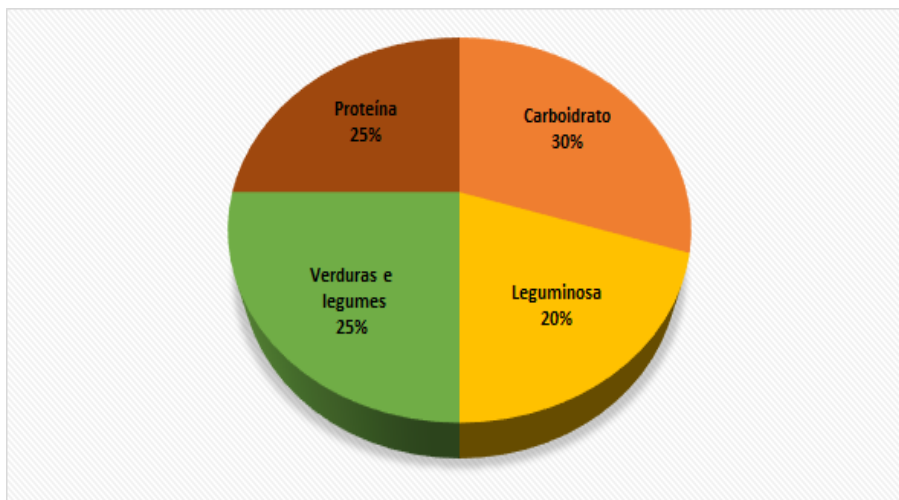


## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

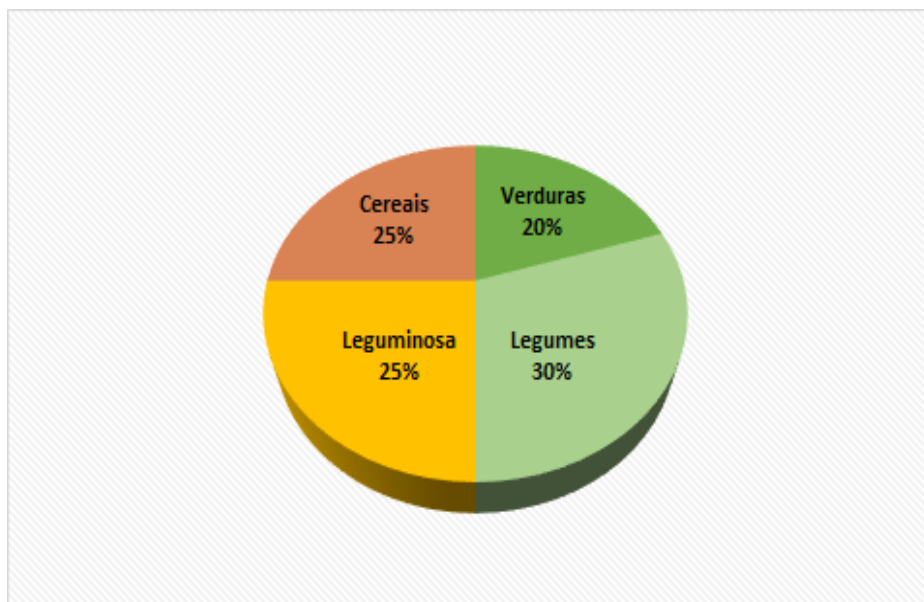


**2.3.7.1.** Os itens referentes a salada (verduras e legumes) deverão ser servidos separados dos demais alimentos e devidamente acondicionado em recipiente com tampa.

**2.3.7.2.** Nas alimentações do tipo marmitex, poderão ser oferecidos acompanhamentos de vegetais do tipo A, como: tubérculos: batata, mandioca – em formas variadas, como purês, sauté, etc. Farofas; tortas; polentas; vegetais do tipo A entre: refogados, cozidos, guisados ou sauté. Massas: macarrões de diversos tipos e temperos, ravióli, *rondelli*, canelone, lasanhas, massas brancas e integrais e outras massas. Sendo, os gramas desses itens, retirados proporcionalmente do peso mínimo estipulado para os carboidratos.

**2.3.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar alimentação vegana, sem a inclusão de produtos de origem animal, tipo marmitex, devidamente acondicionada em recipiente com tampa, com as seguintes descrições e proporções de peso:

- a. 2 tipos de verduras (20%), exemplos de verduras: folhas: alface, escarola, almeirão, rúcula, agrião, etc.;
- b. 2 tipos de legumes (30%), exemplo de legumes: cenoura, nabo, rabanete, etc.;
- c. 1 porção de leguminosa (25%), exemplos de leguminosas: grão-de-bico, lentilha, ervilha, soja; feijão, etc.;
- d. 1 porção de cereais (25%), exemplos de preparos com cereais: quinoa em grãos, trigo em grãos, tabule, cuscuz, etc..





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**2.3.8.1.** Deverá ser oferecido molho, com disponibilidade diária de no mínimo duas opções para escolha do usuário, servido separado dos demais alimentos e devidamente acondicionado; exemplo de molho: molho vegano de tahine, molho vegano de mostarda, molho vegano asiático. O referido molho não poderá conter nenhum produto de origem animal.

**2.3.9.** A CONCESSIONÁRIA, na prestação de contas mensal, deverá apresentar o cardápio mensal das refeições que serão servidas durante o mês subsequente.

**2.3.10.** Os cardápios deverão ser apresentados, com o respectivo modo de preparo e as especificações dos componentes que integram as receitas.

**2.3.10.1.** A comissão de fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do cardápio, para avaliação e aprovação do cardápio. Em caso de não aprovação a **CONCESSIONÁRIA** terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da negativa, para apresentar a nova versão.

**2.3.11.** Caso haja necessidade de eventuais substituições ou inclusões de quaisquer itens do cardápio em execução, essas deverão ser comunicadas e justificadas à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

**2.3.12.** O cardápio apresentado pela CONCESSIONÁRIA poderá divergir das descrições e proporções de peso apresentado neste termo desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão de Fiscalização sua avaliação e aceitação.

**2.3.13.** A produção dos alimentos deve ocorrer em condições de higiene e controle de tempo e temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana e não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária. A temperatura do alimento deve ser monitorada durante essas etapas conforme a Resolução da Anvisa RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

### **2.4. Dos reajustes dos preços dos alimentos**

**2.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deve oferecer todos os itens, no preço máximo tabelado, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS DO CARDÁPIO MÍNIMO aprovado pela administração.

**2.4.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar à Gestão de Contratos a proposta de inclusão de outros produtos que não constem na PROPOSTA DE PREÇOS DO CARDÁPIO MÍNIMO, sendo a precificação dos itens ofertados, nessas condições, baseada em pesquisa de preços realizada no mercado local, com no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo a Comissão de Fiscalização considerar, para aceitação, no mínimo, o menor preço cotado.

**2.4.2.1.** Os itens não devem apresentar preços com números, nas casas decimais, que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Dessa forma, só será permitida a oferta de produtos com preços com final 5 ou 0, como por exemplo: R\$ 1,65 ou R\$ 1,60. O preço, caso este se enquadre no fracionamento descrito, será reduzido para o menor valor mais próximo do que foi aqui estabelecido.

**2.4.3.** A CONCEDENTE poderá realizar inclusão de outros produtos que não constem na lista de itens da Proposta de Preço do Cardápio Mínimo, sendo a precificação dos itens ofertados, nessas condições, baseada em pesquisa de preços realizada no mercado local, com no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo ser considerado para inclusão o menor preço cotado, além da recomendação do consumo do alimento com base em seu caráter alimentar.

**2.4.3.1.** A Comissão de Fiscalização poderá promover diligências para comprovação da pesquisa de mercado apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**2.4.3.2.** A Tabela de preços de todos os produtos e das refeições da cantina deverão ser afixadas em local visível pela CONCESSIONÁRIA, destacando os valores reajustados e a inclusão de novos itens.

**2.4.4.** O Ifes – *Campus* Piúma poderá suspender temporariamente a comercialização de qualquer produto cujo preço esteja acima daquele de mercado e/ou no caso de seu consumo não ser recomendado, em razão de restrição de caráter alimentar.

**2.4.5.** Ficará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONCEDENTE, sendo necessário, para isso, que se junte todos respectivos documentos comprobatórios.

**2.4.5.1.** Será necessário para reajuste de preço, pesquisa de mercado executada pela CONCESSIONÁRIA, com no mínimo três preços para cada item. Tal proposta, será submetida para a Comissão de Fiscalização que irá decidir sobre a possibilidade de reajuste baseada em pesquisas de mercado ou por meio da utilização do índice IPCA.

### 2.5. Funcionamento

**2.5.1.** O horário de atendimento ao público da cantina será de **06h30min às 18h30min**, de segunda-feira a sexta-feira. Quando necessário, deverá funcionar aos sábados, com horário e dia previamente acordados entre a Comissão de Fiscalização e a CONCESSIONÁRIA.

**2.5.2.** Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento e atendimento ao público da cantina por período mínimo de 02 (duas) horas em cada turno, podendo essa condição ser modificada conforme solicitação formal feita à Comissão de Fiscalização, que autorizará a modificação somente se convier à Administração.

**2.5.3.** A alteração do horário de funcionamento só poderá ser posta em prática mediante prévia autorização da Comissão de Fiscalização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Concessão é de 12 (doze) meses para a locação de espaço físico com início na data de **xx/xx/xxxx** e encerramento em **xx/xx/xxxx**.

**3.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto desta concessão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do início da sua vigência.

**3.1.1.1.** O prazo para a inicialização dos serviços poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias corridos, através de solicitação com justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização.

**3.1.1.2.** Caso não cumpra esse prazo a concessão será imediatamente rescindida e a concorrente classificada em segundo lugar ocupará sua vaga, ficando a CONCESSIONÁRIA passiva ao pagamento de multa de mora por dia de atraso aos prazos, multa compensatória e às demais sanções.

**3.2.** A eficácia deste Termo de Concessão se dará com a publicação no Diário Oficial da União (DOU), e sua vigência poderá ser prorrogada, mediante celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

- c. a manutenção dos serviços atendam aos objetivos desta concessão e os valores praticados dos itens comercializados permaneçam economicamente vantajoso e compatíveis com o os praticados no mercado;
- d. a CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

#### 4.1. DA CONCESSIONÁRIA

**4.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir alto padrão de qualidade dos serviços e satisfação da comunidade.

**4.1.2.** Iniciar a prestação dos serviços, objeto desta concessão, oferecendo todas as condições de atendimento ao público, conforme os termos estabelecidos na concessão.

**4.1.3.** É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover os móveis, equipamentos, máquinas, eletrodomésticos, utensílios e outros materiais necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço concedido.

**4.1.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais, municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial de todos os alimentos disponibilizados para consumo.

**4.1.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter acessível aos funcionários da cantina documentos que contenham normas e rotinas e estabelecimento de escalas e organização do trabalho.

**4.1.6.** O material de limpeza e conservação e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo responsabilizar-se também:

- a. pela limpeza e conservação da área interna da cantina e da cozinha, que deverá ser realizada diariamente;
- b. pela colocação de lixeiras suficientes na parte interna da cantina;
- c. pela separação do lixo seco e lixo úmido conforme programa de coleta de seletiva instituído no Ifes – *Campus Piúma*;
- d. pela devida destinação aos restos de alimentos, óleo vegetal utilizado e demais materiais descartados, os quais deverão ser acondicionado em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta seletiva do *Campus*, ou, quando o *Campus* não dispuser da coleta para o material descartado, à coleta urbana de lixo.

**4.1.7.** Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do Ifes, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação desta concessão.

**4.1.8.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos empregados necessários à execução do serviço objeto da presente concessão, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**4.1.8.1.** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

**4.1.8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessários para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da Instituição. Caso necessário, tal número será estabelecido pelo Ifes.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

### **4.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, com antecedência, à Gestão de Contratos para apreciação da Fiscalização Administrativa os seguintes documentos quando da inclusão de funcionários aos serviços:**

- a. relação dos empregados, com nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos (quantidade e valor: vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros) e horário do posto de trabalho;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente anotada pela CONCESSIONÁRIA;
- c. apresentação de exames médicos admissionais dos empregados da CONCESSIONÁRIA que prestarão os serviços, comprovando por exames clínicos que não são portadores de doenças infectocontagiosas.

### **4.1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, com antecedência, à Gestão de Contratos para apreciação da Fiscalização Administrativa os seguintes documentos quando da exclusão de funcionários aos serviços:**

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços prestados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b. exames médicos demissionais;

c. Guias de Recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS.

**4.1.11.** É vedada a contratação de funcionários que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores deste órgão que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, consoante Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

**4.1.12.** Manter o pessoal devidamente uniformizado, identificado com crachá e em condições de higiene pessoal.

**4.1.12.1.** O uniforme deverá ser predominantemente na cor branca, gorros, calçado fechado/tênis.

**4.1.12.2.** O crachá deverá conter foto recente do empregado, seu nome, nome da empresa, estar devidamente plastificado e com as informações visíveis aos usuários da cantina.

**4.1.12.3.** Deverá ser utilizado Equipamentos de Proteção Individual (EPI), luvas, máscaras, toucas e demais instrumentos e equipamentos que se fizerem necessários.

**4.1.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches, refeições e bebidas.

**4.1.14.** Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Ifes – Campus Piúma, quanto à limpeza, segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho.

**4.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

**4.1.16.** Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim o desperdício de energia elétrica.

**4.1.17.** Treinar seus funcionários a fim de evitar problemas com escapeamento de gás, fogo, incêndio e quaisquer outros que possam ocorrer dentro de um ambiente de cantina.





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**4.1.18.** Os funcionários deverão estar livres de feridas, micoses, sangramentos, coriza e infecções respiratórias e não poderão atender no caixa e manipular ou servir alimentos sem higienizar as mãos.

**4.1.18.1.** Todos os manipuladores de alimentos deverão estar sem brincos, pulseiras, alianças, relógios, colares, anéis e *piercings*.

**4.1.19.** Arcar com todas as despesas de mão de obra como locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que foram devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA.

**4.1.20.** Atender de imediato às solicitações do Ifes – *Campus Piúma*, quanto a substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificada.

**4.1.21.** Deve a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pelas despesas de materiais, insumos, vestuários, salários e vantagens dos empregados, bem como pelos respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e, ainda, pelas despesas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação trabalhista.

**4.1.22.** Atender por conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências da Comissão de Fiscalização, das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes da inobservância do que dispõe a legislação sobre esses itens.

**4.1.23.** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da Cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

**4.1.24.** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE do resultado das inspeções.

**4.1.25.** Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação, cabendo à CONCESSIONÁRIA dispor de funcionários para a realização de tais serviços.

**4.1.26.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à Comissão de Fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado.

**4.1.27.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da concessão de uso.

**4.1.28.** Manter a tabela de preços afixada, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos Consumidores.

**4.1.29.** Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**4.1.30.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos representantes da CONCEDENTE, encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer hora, e em todas as etapas, e atendendo às reclamações formuladas.

**4.1.31.** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**4.1.32.** É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto desta concessão.

**4.1.32.1.** É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**4.1.33.** Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido a terceiros.

**4.1.34.** Manter em local de fácil visualização, um aviso aos usuários em que conste o endereço eletrônico de *e-mail* da Gestão de Contratos, para que a fiscalização seja contatada.

**4.1.35.** Comunicar aos fornecedores que toda e qualquer entrega de materiais e serviços, bem como sua negociação e cobrança, deverá ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas seja menos intenso.

**4.1.36.** A CONCESSIONÁRIA deverá preocupar-se em preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as Doenças Crônicas Não-transmissíveis Degenerativas (DCNTs).

**4.1.37.** Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializados diretamente.

**4.1.38.** Restringir o acesso de pessoas nas dependências internas da Cantina.

**4.1.39.** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.

**4.1.39.1.** Os alimentos preparados para consumo, armazenados sob refrigeração ou congelamento, devem conter em seu invólucro, no mínimo, as seguintes informações: designação, data de preparo e data de validade. A temperatura do armazenamento deve ser regularmente monitorada e registrada.

**4.1.39.2.** Os alimentos preparados para consumo, expostos em refrigeradores devem conter, quando em embalagens fechadas, no mínimo, as seguintes informações: designação, data de preparo e data de validade.

**4.1.39.3.** Os alimentos de manutenção a quente, preparados para consumo imediato da Cantina devem ser mantidos em estufas a temperatura superior a 60°C por no máximo 6 horas, devendo ter, no mínimo, as seguintes informações: designação, data e horário de preparo.

**4.1.40.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar semestralmente ou em qualquer tempo, quando necessário, a limpeza da caixa de gordura e suas tubulações, que fizerem parte do escoamento do espaço concedido. Caso haja obstrução de alguma caixa de gordura a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar desentupimento o mais rápido possível.

**4.1.41.** O armazenamento das matérias-primas/alimentos deverá ser realizado separadamente respeitando-se as devidas categorias:

- a. alimentos secos ou não-perecíveis;
- b. frutas, verduras e legumes;
- c. alimentos congelados, exemplo: batatas fritas pré-cozidas, pizzas, salgadinhos;
- d. leites, derivados e sobremesas a base de leite;
- e. carnes, peixes e aves crus;
- f. alimentos cozidos.

**4.1.42.** Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**4.1.43.** Nas pias destinadas para manipulação e/ou preparo de alimentos, deve ser garantida a ausência do sabão e/ou antisséptico para higiene das mãos.

**4.1.44.** Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade devem ser descartados, deve ser garantida a disponibilização e estoque somente de produtos com prazo de vencimento dentro da validade.

**4.1.45.** Substituir as borrachas das portas dos *freezers* e geladeiras sempre que não estiverem em perfeito estado.

**4.1.46.** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, bem como responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à CONCEDENTE ou ainda, a terceiros.

**4.1.46.1.** Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias.

**4.1.47.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor e utilizar-se de Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme estabelece a Resolução nº 216/04 – ANVISA, relacionados aos seguintes itens:

- a. higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- b. controle integrado de vetores e pragas;
- c. higienização do reservatório;
- d. higiene e saúde dos manipuladores.

**4.1.47.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os documentos acima (MBP e POPs) à Comissão Fiscalizadora na primeira prestação de contas da concessão, e devem estar disponíveis para fiscalização pela CONCEDENTE, auditorias e autoridades sanitárias bem como, serem mantidos em local de fácil acesso e consulta para os funcionários.

**4.1.48.** As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais, autorizado por esse registro.

**4.1.48.1.** As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação que regulamenta a atividade.

**4.1.48.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado, desratizado, desinsetizado e descupinizado providenciando retirada de alimentos, utensílios e demais objetos, quando necessário.

## 4.2. Da CONCEDENTE

**4.2.1.** A CONCEDENTE deverá:

- a. manter Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo três servidores, com designação para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão;
- b. permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA na área objeto da concessão;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

- c. aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- d. notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades constatadas na execução da concessão, solicitando providências e estabelecendo prazos para regularização das mesmas;
- e. manter firme e valiosa a concessão, desde que mantida as condições desta concessão.

**4.2.2.** O Ifes reserva-se ao direito de, sem que restrinja a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a concessão, podendo para isso:

**4.2.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONCESSIONÁRIA quando:

- a. estiverem sem uniforme;
- b. embaraçarem ou dificultarem a fiscalização;
- c. a permanência na área for julgado inconveniente.

**4.2.2.2.** Solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da demanda objeto desta concessão.

**4.2.2.3.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, a juízo da Comissão de Fiscalização.

**4.2.2.4.** Dar quitação quando da comprovação do pagamento pela utilização do espaço físico.

**4.2.2.5.** Fiscalizar incondicionalmente todas as cláusulas contratuais.

**4.2.2.6.** Proibir o funcionamento da cantina no momento em que constatar qualquer irregularidade nos serviços executados ou produtos vendidos, sem prejuízo de rescisão da presente concessão e aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

**4.2.3.** Findada a concessão de uso, assinar termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a CONCESSIONÁRIA de quaisquer débitos ou obrigações.

**4.2.4.** A CONCEDENTE não se responsabiliza por prejuízos da CONCESSIONÁRIA provenientes de possíveis interrupções de fornecimento de energia elétrica ocasionados por fatores externos a rede elétrica do campus.

### **4.3. Da terceirização**

**4.3.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá produzir ou terceirizar a produção e transporte das refeições, lanches e salgados comercializados na cantina, estando condicionada a comprovação da capacidade técnica e legal da produção dos alimentos, ficando claro que a terceirização apenas reforçará a capacidade técnica da CONCESSIONÁRIA, assumindo toda a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços terceirizado.

**4.3.2.** Toda a estrutura utilizada para produção e transporte dos alimentos deverá ser submetida à Fiscalização, que avaliará as condições da estrutura, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Concessão, como se essa a CONCESSIONÁRIA pertencesse. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com qualquer infração e requisitos de avaliação observados pela fiscalização, se sujeitando às notificações, sanções e demais responsabilizações cometidas pelo não atendimento aos requisitos deste Termo.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**4.3.3.** Antes de se iniciar a comercialização das refeições, lanches e salgados ou a pela alteração do responsável por sua produção, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a Gestão de Contratos, para aprovação da Comissão de Fiscalização, devendo ainda, periodicamente ou quando solicitada, atualizada, os seguintes documentos:

- a. Declaração própria ou da empresa da responsável pela produção e transporte das refeições, que atende às normas do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), conforme estabelece a Resolução nº 216/04 – ANVISA e de que autoriza, a qualquer momento, ser submetida a fiscalização de suas instalações pela Comissão de Fiscalização desta concessão;
- b. Alvará de Funcionamento da Unidade de Fabricação;
- c. Alvará Sanitário da Unidade de Fabricação;
- d. Apresentação mensal de cópia das Notas Fiscais de compra dos alimentos ou declaração de produção própria;

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja única e exclusiva responsável pela manipulação, conservação e venda dos alimentos, pela produção e transporte das refeições, a CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a produção, transporte, comercialização dos alimentos e as condições do estabelecimento, inclusive sobre a terceirizada responsável pela produção e transporte das refeições, devendo o Diretor-Geral manter a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, denominado de **Comissão Fiscalizadora**, composta pelo Gestor de Contratos, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, tendo estes o livre acesso aos locais de trabalho da CONCESSIONÁRIA e de suas unidades de produção, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

**5.2.** Nos casos de impossibilidade de um dos fiscais o outro assumirá as duas funções e na falta dos dois o Gestor da concessão desta Concessão assumirá a função da fiscalização, neste caso a Coordenadoria Geral de Administração providenciará o Recebimento Definitivo dos serviços até que o quadro seja normalizado.

**5.3.** A gestão e fiscalização da execução da concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços a da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Gestão de Contratos e por um ou mais fiscais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 6º do Decreto nº 2271/1997 e artigos 39 e 40 da IN 05/2017.

**5.4.** A gestão e fiscalização desta concessão deverá observar, além dos aspectos legais, a eficiência, eficácia e efetividade dos resultados produzidos pela concessão, o alcance das metas e satisfação dos usuários, relatando e registrando as ocorrências para que com base no histórico produzido possa a administração promover o aperfeiçoamento da concessão.

#### **5.5. Gestão de Contratos**

**5.5.1.** Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário.

**5.5.2.** Instrução processual e encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção desta concessão, registros e arquivamento de toda a correspondências trocada entre as partes junto a concessão.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES

28 3520-0600

**5.5.3.** Recebimento do cardápio mensal das refeições e outros documentos da CONCESSIONÁRIA e submissão a aprovação pela Comissão de Fiscalização.

**5.5.4.** Recebimento dos relatórios da fiscalização técnica e administrativa e de *e-mails* dos usuários para que haja os devidos registro processuais, notificação da CONCESSIONÁRIA ou adequação do objeto desta concessão.

**5.5.5.** Notificação da CONCESSIONÁRIA, por escrito, quanto a ocorrência de eventuais imperfeições, descumprimento das obrigações e condições contratuais no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**5.5.6.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto desta concessão.

**5.5.7.** Recebimento definitivo dos serviços com a declaração de ateste, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa.

### **5.6. Fiscalização Técnica**

**5.6.1.** Acompanhamento e avaliação da execução do objeto, no processo de operacionalização (produção), inclusive as terceirizadas da concessão, fornecimento aos usuários, higienização, horário de funcionamento, porcionamento, qualidade do atendimento e demais itens citados neste Termo de Concessão e seus anexos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais, conforme os dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/1993;

**5.6.2.** Monitoramento do nível de qualidade dos serviços, com base neste Termo de Concessão e demais documentos desta Concessão, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou subsidiar a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**5.6.3.** Aferir mensalmente se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, estão compatíveis com os indicadores da Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina (ANEXO VI), a partir da execução do primeiro mês de prestação dos serviços.

**5.6.4.** A avaliação do usuário estará compreendida na Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina (ANEXO VI), sendo aquela realizada no mínimo trimestralmente por meio eletrônico ou a juízo da Comissão de Fiscalização. Os demais itens da Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina serão apurados mensalmente e a pontuação auferida na avaliação trimestral dos usuários utilizada naquela avaliação no mês de obtenção dos dados e nos meses subsequentes.

**5.6.5.** O cumprimento dos itens constantes na tabela de Exigência de Performance do ANEXO VI, **Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina**, não são obrigatórios, porém proporcionará a CONCESSIONÁRIA um complemento de até 10% (dez por cento) nessa avaliação.

**5.6.6.** Exigir da CONCESSIONÁRIA a disponibilização do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), aos seus funcionários e a suas terceirizadas, conforme estabelece a Resolução nº 216/04 – ANVISA e notificá-la ao seu cumprimento.

**5.6.7.** Monitorar a manutenção dos bens disponibilizados pela concessão.

**5.6.8.** Declarar o recebimento provisório dos serviços de acordo com o objeto desta concessão, nos aspectos técnicos (qualidade).

**5.6.9.** Observar o cumprimento das normas de Segurança e Higiene do Trabalho durante todas as etapas de execução dos serviços, produção, transporte, acondicionamento e fornecimento.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**5.6.10.** Fazer juntar ao processo mensal de prestação de contas da Concessão o seu Relatório mensal de acompanhamento e fiscalização técnica com registro, análise e conclusões relacionadas a prestação dos serviços, das ocorrências, controle de documentações, irregularidades e a Avaliação do Nível de Qualidade e Satisfação da Cantina, assinada pela CONCESSIONÁRIA.

### **5.7. Fiscalização Administrativa**

**5.7.1.** Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**5.7.2.** Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, através do *e-mail* registrado em sua proposta do certame licitatório, as Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento do valor mensal da concessão, consumo de água e energia elétrica.

**5.7.3.** Informar o período letivo à CONCESSIONÁRIA para que essa possa programar o funcionamento integral das atividades nesse período e planejar a redução do atendimento nos períodos de suspensão de atividades acadêmicas.

**5.7.4.** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CONCESSIONÁRIA.

**5.7.5.** Providenciar a abertura dos processos de prestação de contas mensal da CONCESSIONÁRIA, anexando ao processo as seguintes documentações:

- a.** relatório mensal ou eventual de acompanhamento e fiscalização Administrativa da concessão e quanto ao descumprimento das obrigações e condições desta concessão;
- b.** declarar de recebimento provisório dos serviços de acordo com o objeto desta concessão, nos aspectos administrativos (obrigações legais);
- c.** comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d.** comprovantes do pagamento de salários e demais verbas cabíveis (vale transporte, auxílio alimentação, 13º salário, adicional de férias e demais obrigações), do mês anterior ao da prestação de serviços; juntamente com eventuais férias onde foram pagas as gratificações correspondentes; comprovação dos salários pagos no prazo previsto para pagamento e de acordo com o salário vigente; eventuais rescisões com comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas; conferir os nomes constantes na SEFIP com os nomes dos (as) funcionários (as) que prestaram serviços no mês a que se refere.
- e.** comprovante de recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- f.** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade ou não seja possível realizar a consulta no SICAF;
- g.** outros documentos produzidos para comprovação do cumprimento dos deveres e execução das atividades da concessão.

### **5.8. Fiscalização pelo Público Usuário:**

**5.8.1.** Acompanhamento da execução desta concessão, avaliando sua satisfação, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**5.8.2.** Contribuir com a pesquisa de satisfação do usuário.

**5.8.3.** Comunicar a Gestão de Contratos, através de *e-mail*, as imperfeições dos serviços prestados, satisfações e contribuições para melhoria do objeto desta concessão, para que haja os devidos registros da Gestão de Contrato, notificação à CONCESSIONÁRIA ou adequação deste Termo de Concessão.

**5.8.3.1.** O usuário da cantina poderá, a qualquer momento, encaminhar *e-mail* à Comissão de Fiscalização com denúncias quanto ao descumprimento dos termos desta concessão, reclamações ou sugestões para melhoria dos serviços. As denúncias e reclamações deverão ser averiguadas pela fiscalização que incluirá as mesmas, assim como também as sugestões, em seu relatório junto ao processo de prestação de contas da concessão.

**5.8.4.** A execução desta concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao objeto desta concessão, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade, da formação profissional exigida, dos hábitos de higiene e a limpeza dos uniformes;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. propor ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas pela Secretaria de Saúde ou outro órgão competente;
- e. o estado de funcionamento dos equipamentos e conservação dos móveis;
- f. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- g. comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência da concessão;
- h. o cumprimento das demais obrigações decorrentes da concessão;
- i. a satisfação do público usuário.

**5.8.5.** A Comissão Fiscalizadora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta concessão, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e Portaria CVS-6/1999 e Resolução RDC 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**5.8.6.** A Comissão de Fiscalização não permitirá que os empregados da CONCESSIONÁRIA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Concessão.

**5.8.7.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à Fiscalização Administrativa desta concessão até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a utilização do imóvel à prestação de contas com as seguintes documentações referente ao último mês de prestação dos serviços:





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

- a. comprovantes de quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU referente a mensalidade da concessão;
  - b. comprovantes de quitação das Guia de Recolhimento da União – GRU referente ao consumo de água e energia elétrica;
  - c. comprovante de pagamento de salários e auxílios (hora extra, auxílio refeição, vale transporte e outros quando de direito). Folha de pagamento analítica acompanhada de cópias dos contracheques e dos recibos de depósitos bancários;
  - d. cópia das folhas de ponto dos colaboradores;
  - e. comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS) e Previdência Social - INSS, por intermédio dos seguintes documentos:
    - I. cópia do protocolo de envio dos arquivos emitido pelo Conectividade Social (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP), com o Número Referencial do Arquivo (NRA) coincidente ao código constante no Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);
    - II. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet. Não será considerado válido o agendamento de pagamento;
    - III. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.
  - f. Quando da ocorrência, o comprovante de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 de férias, pagamento e cumprimento de férias e os documentos relacionados no subitem x.x.x.x na inclusão e exclusão de funcionários à concessão.
  - g. O cardápio mensal das refeições que serão servidas durante o mês subsequente.
  - h. Cópia das Notas Fiscais de compra das refeições, salgados e lanches de produção terceirizada ou declaração de produção própria.
- 6.2.** A Comissão de Fiscalização providenciará ao processo a inclusão dos seguintes documentos:
- a. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
  - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.3.** O valor mensal para concessão do espaço será de **R\$ 753,14 (setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)**, proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua carta proposta, corrigido a cada 12 meses da vigência da concessão pelo IGP-M (FGV) ou outro índice substitutivo.
- 6.3.1.** Nos meses que forem confirmados a suspensão das atividades letivas devido a férias dos alunos ou greve, será proporcionado a CONCESSIONÁRIA o desconto de 10% do valor mensal devido pela cessão do imóvel por semana suspensa. Esses percentuais não se aplicam às demais despesas, que independentemente de férias/greves/paralisações ou qualquer interrupção deverão ser pagas.
- 6.4.** O consumo de água será medido através de medidor de uso exclusivo da cantina, à CONCESSIONÁRIA.
- 6.5.** O consumo de energia elétrica será medido com base na soma da estimativa mensal de consumo dos equipamentos utilizados na cantina, medido pela fiscalização através de planilha de estimativa de



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

consumo mensal, de acordo com a relação dos equipamentos e aparelhos elétricos utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

**6.6.** As GRUs serão emitidas Coordenadoria de Contabilidade e encaminhadas ao *e-mail* da CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do imóvel, com base nos levantados e repassados por *e-mail* pela fiscalização à contabilidade até o último dia útil do mês medido.

**6.6.1.** O atraso no cumprimento dessas obrigações acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no próximo pagamento.

**6.6.2.** Pela falta de pagamento das GRUs, decorrido o prazo de três meses, o Ifes fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública por até dois anos enquanto não quitar os valores devidos.

**6.7.** A falta de entrega de qualquer documento elencado acarretará nas sanções previstas neste termo.

**6.8.** A Assistência Estudantil do Ifes poderá solicitar a conversão dos valores devidos à concessão, inclusive referente a cobrança de consumação da água, energia e multas, em refeições ou lanches destinados, exclusivamente, aos estudantes do Instituto em situação de vulnerabilidade social, que comprovem tal condição, através de memorando eletrônico à gestão da concessão autorizado pela Direção Geral, informando a relação dos alunos contemplados, tipo do item ofertado e datas para disponibilização.

**6.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o atendimento a essa solicitação através de relação com os nomes completos dos estudantes beneficiados, data, itens ofertados, valores dos itens, valor total e assinatura dos beneficiários, ou outro documento estabelecido pela Comissão de Fiscalização para esta comprovação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, resguardados os procedimentos legais da Lei 8.666/1993, poderá acarretar nas seguintes sanções, sem o prejuízo de outras:

**a.** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ser enquadrado no nível de avaliação “regular”, na Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços objeto desta concessão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; comunicando a CONCESSIONÁRIA sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**b.** Multa de mora, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor total anual da CONCESSÃO, por dia, enquanto perdurar os motivos, até o limite de 10 % (dez por cento), por infração a qualquer cláusula ou condição da concessão, sem justa fundamentação e prévia comunicação aceita pela Administração.

**c.** Multa compensatória, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da concessão, quando for enquadrado uma única vez no nível de avaliação “Ruim” ou reincidir ininterruptamente no nível de avaliação “regular”, na Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos graves, a juízo da Fiscalização, ao desenvolvimento dos serviços objeto desta CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA ou aos usuários da cantina,



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

com o ressarcimento ainda dos prejuízos causados;

**d.** Impedimento de licitar, contratar e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, à CONCESSIONÁRIA que, durante a execução da concessão, for condenada por:

- I. deixar de entregar documentação exigida prevista no edital e seus anexos;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar retardamento da execução do objeto desta concessão;
- IV. provocar fraude fiscal, pelos tributos ou encargos sociais;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. fazer declaração falsa;
- VII. acumular o atraso de três meses das obrigações de pagamentos à administração pela concessão;
- VIII. pela inexecução total da concessão, considerada assim quando a CONCESSIONÁRIA for enquadrada uma única vez no nível de avaliação “Péssimo” ou, reincidir ininterruptamente no nível de avaliação “Ruim” na Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina.

**e.** declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.5.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do Ifes, via Guia de Recolhimento da União (GRU), com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento ou revertido em alimentação para os discentes em situação de vulnerabilidade social, a critério da Administração.

**7.5.1.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após esse prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**7.6.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados à administração.

**7.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONCEDENTE, decorrentes das infrações cometidas.

**7.8.** Esgotados os meios administrativo para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**7.9.** A inexecução total ou parcial da concessão enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.10.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial da concessão enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** A rescisão desta concessão ocorrerá de pleno direito quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a. a CONCESSIONÁRIA pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b. a CONCESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, o objeto desta concessão sem a prévia autorização do Ifes – *Campus Piúma*;
- c. a CONCESSIONÁRIA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado pela administração;
- d. acumular o atraso de três meses da obrigação de pagamentos à CONCEDENTE pela concessão;
- e. pela inexecução total da concessão considerada, assim, quando for enquadrado uma única vez no nível de avaliação “Péssimo” ou reincidir ininterruptamente no nível de avaliação “Ruim”, na Avaliação do Nível de Qualidade dos Serviços da Cantina;
- f. a não regularização dos descumprimentos das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONCESSIONÁRIA após a notificação da Gestão de Contrato;
- g. os demais casos previstos em Lei.

**8.3.** A rescisão da concessão também poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de gestão da concessão, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.** A CONCESSIONÁRIA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, os direitos da CONCEDENTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**8.7.** Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a CONCEDENTE poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente Termo de Concessão, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de três meses.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce – 29.285-000 – Piúma - ES  
28 3520-0600

**8.8.** Findo o prazo de concessão o imóvel será obrigatoriamente devolvido, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA por qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** É vedada a subempreitada ou subcontratação total dos serviços.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Ifes, reparando, às suas custas, os mesmos, durante a execução do objeto desta concessão, sem que caiba àquela nenhuma indenização por parte do Ifes.

**9.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá dar ciência ao Ifes, por escrito, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONCEDENTE para execução da concessão.

**9.5.** Passam a integrar o presente Termo de Concessão, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico, todos os seus Anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

**9.6.** A publicação do extrato deste Termo de Concessão no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONCEDENTE dentro dos prazos legais.

**9.7.** Este Termo de Concessão poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

**9.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da Legislação em vigor, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Termo de Concessão será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelos representantes das partes, já qualificados.

Piúma/ES, xx de xxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX